PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI nº 1.532, de 21 de Dezembro de 2.001:

"Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.494, de 21 de Maio de 2.001, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.494, de 21 de Maio de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei".

Parágrafo primeiro : As despesas decorrentes da abertura do crédito previsto no "caput" do presente artigo, correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Parágrafo Segundo – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrumento apropriado (termo de autorização), que integra o presente, a repassar diretamente ao Consórcio o valor correspondente à sua participação, por meio de desconto em conta corrente do Município mantida na Nossa Caixa, Nosso Banco,

sempre respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias dos próximos orçamentos, obedecido o plano de desembolso mensal".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Maio de 2.001.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 21 de Dezembro de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 21 de Dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II